

## RECURSO ADMINISTRATIVO

À Ilustríssima Senhora Pregoeira e à Autoridade Competente

**Pregão Eletrônico nº PE-0806012026**

**Recorrente:** SAM'S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

A empresa Sam's comercio de produtos alimentícios ltda, inscrita no CNPJ nº 04.401.608/0001-89, por seu representante legal Edson Celestino da Silva, vem, tempestivamente, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente

### RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão que classificou a proposta da empresa **EMAI'S COMERCIO, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**, portadora do CNPJ Nº **50.222.195/0001-92** vencedora do **Lote 02 – Proteínas**, especificamente quanto ao **Item 17 – Filé Suíno, marca FORTBOI**, pelos fundamentos abaixo expostos.

### I – DOS FATOS

O edital estabeleceu expressamente, no item **10.13**, que a licitante vencedora deveria apresentar, juntamente com as amostras:

- ficha técnica contendo a composição nutricional do produto;
- documento assinado por profissional habilitado;
- laudos microbiológicos e físico-químicos;
- documentos emitidos há no máximo um ano;
- documentação em nome da licitante ou do fabricante.

A exigência possui finalidade clara: garantir a autenticidade, qualidade e rastreabilidade dos alimentos fornecidos ao Município.

Todavia, após a apresentação da proposta e amostras da empresa **EMAI'S COMERCIO, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA** vencedora para o lote 02 (Proteínas), especificamente quanto ao **Item 17 – Filé Suíno, marca FORTBOI**. Foram analisadas as mesmas e foi constatado com a própria indústria, onde a mesma emitiu uma declaração informando que:

- **não fabrica o produto "Filé Suíno";**
- **não possui registro desse produto em sua linha de fabricação.**

Assim, a própria fabricante da marca indicada desmente oficialmente a existência do produto ofertado.

### II – DA VIOLAÇÃO AO EDITAL

O próprio Termo de Referência exige documentação técnica referente ao produto ofertado.

Ora, se o fabricante declara oficialmente que **não produz o produto**, torna-se impossível que exista ficha técnica legítima, laudos, registros e identificação compatíveis com a marca ofertada.

A Administração não pode contratar um produto cuja própria fabricante afirma não existir em seu catálogo.

### **III – DA VIOLAÇÃO À LEI Nº 14.133/2021**

A Lei nº 14.133 determina que a Administração Pública observe os princípios da:

- legalidade;
- isonomia;
- transparência;
- vinculação ao edital;
- julgamento objetivo;
- segurança jurídica.

A manutenção da proposta da recorrida viola tais princípios porque permite a contratação de produto cuja existência foi oficialmente negada pelo próprio fabricante.

A decisão administrativa não pode se apoiar exclusivamente na avaliação visual ou sensorial da amostra quando existe prova documental emitida pela indústria indicando que o produto sequer integra sua linha de fabricação.

### **IV – DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA**

Caso reste qualquer dúvida, impõe-se a realização de diligência junto ao fabricante FORTBOI para confirmação oficial das informações constantes da declaração apresentada.

A diligência, nesse caso, não representa favorecimento ao licitante, mas medida indispensável para preservar a legalidade do procedimento e assegurar que a Administração contrate exatamente o produto ofertado.

### **V – DA INCONSISTÊNCIA DA APROVAÇÃO DA AMOSTRA**

O parecer da nutricionista possui natureza técnica quanto às características do alimento.

Entretanto, referido parecer **não possui competência para afastar documento oficial emitido pelo fabricante da marca**, sobretudo quando esse documento afirma que o produto não é produzido.

Em outras palavras:

A nutricionista pode concluir que a carne possui características aceitáveis.

Porém, ela **não pode afirmar que aquele produto pertence à marca FORTBOI quando a própria FORTBOI declara que não fabrica esse item.**

Logo, existe evidente incompatibilidade entre:

- a proposta apresentada;
- a marca ofertada;
- a declaração do fabricante;
- e a aprovação da amostra.

Essa inconsistência compromete a validade do julgamento.

## **VI – DA VIOLAÇÃO À ISONOMIA**

Permitir que um licitante permaneça vencedor ofertando produto inexistente na marca indicada cria tratamento desigual em relação aos demais participantes que ofertaram produtos efetivamente existentes e regularmente identificados.

Tal situação compromete a competitividade e o julgamento objetivo exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

## **VII – DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer:

- a) o conhecimento e provimento do presente recurso;
- b) a reconsideração da decisão que aprovou a proposta da empresa vencedora **EMAI'S COMERCIO, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA** quanto ao **lote 2 (PROTEÍNAS)**;
- c) **Desclassificação da proposta**, por descumprimento das exigências do edital e por incompatibilidade entre a marca ofertada e o produto efetivamente existente.
- d) A aplicação das sanções administrativas do Art. 156 da Lei 14.133/2021 (impedimento/inidoneidade);
- e) O envio de cópia dos autos ao **Ministério Público** para apuração do crime do Art. 337-F do Código Penal e falsidade ideológica.

## **Princípio da Publicidade Geral**

Artigo 13: Estabelece que "os atos praticados no processo licitatório são públicos". A análise de amostras é uma etapa oficial de julgamento (Art. 17, § 3º) e, portanto, é um ato estritamente público. Nenhuma avaliação técnica de produto pode ocorrer em sigilo ou a portas fechadas.

## **Fiscalização pelas Licitantes**

- Artigo 155, § 4º (ou correlatos sobre controle social): Toda empresa licitante possui o direito de petição e fiscalização dos atos da Administração Pública. A transparência assegura que você possa auditar se o produto aceito cumpre as exigências do Termo de Referência.

•

- AMOSTRA ENTREGUE



- DECLARAÇÃO DA FABRICANTE



DECLARAÇÃO

A ICANE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS DO NORDESTE EIRELI, CNPJ sob Nº 05.580.630./0001-04, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Dom Orione nº 800, bairro Tabapuá Brasília II, município de Caucaia-Ce, registrado no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal sob nº de SIF 3614 por seu Responsável Legal, Elisvaldo Cavalcante Silva, abaixo identificado, declaro que não produzimos o produto FILÉ SUÍNO CONGELADO, SEM OSSO E SEM PELE, assim como não temos registro do referido produto.

Cordialmente,

Caucaia, 14 de julho de 2026

**CARTÓRIO JAIME ARARIPE**

**ICANE**  
Indústria e Comércio de Alimentos do Nordeste LTDA

Elisvaldo Cavalcante Silva  
DIRETOR

Representante do estabelecimento (nome, cargo e assinatura):

**CARTÓRIO JAIME ARARIPE**  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE ANTÔNIO BEZERRA - CE  
RUA JANE DE ALBUQUERQUE JUNIOR - 1000 - FORTALEZA, 14/07/2026-14:46:21//  
ALMOTEX SUELLA AND - 127-4024-901 - FORTALEZA - CE - 05 350 525-2001 E2@jaimeararipe.com

Reconhecimento por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:  
**ELISVALDO CAVALCANTE SILVA** que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Em testemunho de verdade. Fortaleza, 14/07/2026-14:46:21//  
SONIA MARIA MATOS MAGALHÃES ARAÚJO  
(Escrivente-Substituto)

Total: R\$ 6,65 FUNC. Leandro Cod (1577929282605) 4  
Válido somente com o selo digital de autenticidade  
Código do ato: 002001 - Reconhecimento de Firma  
Selo tipo 2 nº AC0297322-J9J9  
Consulte a validade do selo em: selodigital.jca.jus.br/portal

**ICANE-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS DO NORDESTE - EIRELI.**  
Rua Dom Orione, Nº 800 – Tabapuá Brasília II – Jurema - Caucaia – CE – CEP 61648-180 - CNPJ:  
05.580.630/0001-04

- Declaramos que a empresa FORTBOI não fabrica nem possui em seu portfólio o produto Filé Suíno. Esse documento é a principal prova da inconsistência e sustenta o pedido de desclassificação da empresa EMAIS COMERCIO, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.



Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza Ce, 16 de julho de 2026.

Representante Legal: EDSON CELESTINO DA SILVA

Empresa: SAM'S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

CNPJ: 04.401.608/0001-89

---

SAM'S COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
CNPJ Nº 04.401.608/0001-89  
EDSON CELESTINO DA SILVA  
ADMINISTRADOR  
RG: 98007012218 - SSP-CE CPF: 580.232.163-68

SAM'S COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ Nº 04.401.608/0001-89  
Endereço: Rua Djalma Petit, Nº 185 – Alto da Balança – Fortaleza/CE. CEP: 60851-150  
Tel.: (85) 3393.9293 – Cel/Whatsapp: (85) 9 8645-5346  
E-mail: samsdistribuicao@gmail.com